

ALADI/CR/di 88.40

Pág. 2

//

VIGÊNCIA DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL
No. 9, SUBSCRITO COM A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALADI/CR/di 88.40
REPRESENTAÇÃO DO MÉXICO
2 de abril de 1985

Montevideu, em 18 de março de 1985.

No. 65/85

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para fazer de seu conhecimento e, por seu intermédio, do conhecimento dos Senhores Representantes dos demais países-membros que foi publicado no Diário Oficial da Federação dos Estados Unidos Mexicanos, de 13 do presente mês, o Decreto que põe em vigor as preferências outorgadas pelo México ao Brasil no Acordo de alcance parcial no. 9, subscrito entre ambos os países em 31 de março de 1984.

Aproveito esta oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente.

Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador
Raúl Pinto Alvarez,
Presidente do Comitê de
Representantes da ALADI
Nesta